



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO E "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ" DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP.

Por este instrumento particular de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.567.014/0001-67, com sede na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, na cidade de São Pedro do Turvo - SP, CEP 18940-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal no exercício do Cargo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.161 de 07 de março de 2013 e pelo disposto no Artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado o "**CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**", entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.499.689/0001-81, com sede na Rua Lindolfo Rodrigues da Silva s/n, Bairro Itaipu, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CEP 18900-000, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, para repasse de subvenções sociais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de Assistência Social para abrigo e atendimento de crianças e adolescentes da cidade de São Pedro do Turvo que forem encaminhadas para a entidade conveniada, pela via administrativa ou judicial, até o limite de 03 (três) pessoas assistidas, desde que possua vaga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Convênio será executado na sede da entidade CONVENIADA na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, mediante adoção de medidas protetivas e assistenciais preconizadas pela legislação vigente para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo determinado de até 60 (sessenta) meses, quando poderá ser renovado a critério e interesse das partes, enquanto perdurarem as situações de necessidade social que justifiquem a sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - As partes convenientes atribuem ao presente Convênio o valor unitário correspondente a dois salários mínimo regional por mês e por pessoa assistida, e meio salário mínimo sem pessoa assistida, a título de subvenção social.

4.2 – O valor acima será reajustado anualmente, o primeiro reajuste tomará por base o indexador do mês de janeiro de 2020. Os reajustes posteriores tomarão por base a variação anual do mesmo indexador.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



4.3 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.09.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – ficha para empenho 260

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

O CONVENIENTE obriga-se a pagar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, o valor ora pactuado, mediante apresentação do RECIBO pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 - A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas parcial mensal, juntamente com o recibo, de acordo com o que determina a LDO, bem como prestação de contas completa no final do ano para apresentação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2 - A entidade CONVENIADA deverá permitir e facilitar ao Município CONVENIENTE o acompanhamento, a supervisão e fiscalização do fiel cumprimento deste Convênio, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por Assistentes Sociais indicadas pelo Poder Judiciário, quando for o caso, especialmente para assegurar a qualidade do atendimento aos assistidos.

6.3 - A entidade CONVENIADA tem como obrigação o fornecimento de alimentação adequada, bem como assistência médica por parte dos serviços públicos de saúde, educação, recreação e habitação condigna, produção física e intelectual, vestuário adequado e demais encargos compatíveis com o bom atendimento dos assistidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio caberá de comum acordo ao representante do Município CONVENIENTE e ao Presidente da entidade CONVENIADA ou por seu representante legal, sugerindo as medidas corretivas necessárias, que deverão ser implementadas pela entidade conveniada dentro de suas possibilidades administrativas e financeiras, com base no PLANO DE AÇÃO que é parte integrante do presente convênio, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente ao assunto, motivo pelo qual, as partes convenientes se submetem inteiramente às cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições ou denunciado por desinteresse unilateral da CONVENIENTE ou consensual das partes,



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data da rescisão.

8.2 - Quando da Denúncia, Rescisão ou Extinção do presente Convênio, deverá a entidade CONVENIADA apresentar ao Município CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das obrigações assumidas até a data final do atendimento.

8.3 - Em qualquer caso de Denúncia, Rescisão ou Extinção do presente Convênio, ficam reconhecidos os direitos da administração conveniente no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para a solução de qualquer dúvida e/ou conflito que possa surgir entre as partes ou para a interposição de qualquer medida judicial decorrente do presente convênio, da sua execução ou da interpretação de suas cláusulas.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, após lido e achado conforme, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro do Turvo, 15 de julho de 2019.

p/MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

p/CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ
AYRTON SEIXAS – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome = _____
CPF = _____
RG = _____

2. _____
Nome = _____
CPF = _____
RG = _____